A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 1º de outubro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 324/2019 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 324/2019**

Autoriza a alienação, por licitação na modalidade concorrência, de imóvel de matrícula nº 106.460, e dá outras providências.

 Art. 1º Fica desafetado o imóvel de matrícula nº 106.460, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência.

 § 1º O imóvel mencionado no “caput” deste artigo é assim descrito: “terreno designado área ‘D1’ do desmembramento da área ‘D’, situada em Araraquara, contendo 1.906,51 metros quadrados, compreendido dentro do seguinte perímetro: ‘tem início no ponto R1, localizado no alinhamento predial da Rua Américo Brasiliense; daí segue com rumo de 58º08’18”NW e uma distância de 49,18 metros até encontrar o ponto F1; daí deflete à direita e segue com rumo de 37º07’46’’NE e uma distância de 33,39 metros até encontrar o ponto G; daí deflete à direita e segue com rumo de 72º46’36”SE e uma distância de 49,70 metros até encontrar o ponto R, situado no alinhamento predial da Rua Américo Brasiliense; daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento com rumo de 34º19’57”SW e uma distância de 45,85 metros até encontrar o ponto R1, origem desta descrição.

 § 2º A avaliação do imóvel deverá ser atualizada pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Araraquara previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

 § 3º A alienação de que trata o “caput” deste artigo se dará “ad corpus”, conforme o § 3º do artigo 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

 Art. 2º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

 Art. 3º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**José Carlos Porsani Lucas Grecco**